Processo: 32569/2026

DESPACHO

CONSIDERANDO Artigo 95 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021;

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - Dispensa de licitação em razão de valor;

II - Compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento.

CONSIDERANDO a solicitação do FUNREBOM, para **Aquisição de Materiais (palhetas) destinadas à Banda de música do CBMGO, através do FUNREBOM**, e visto que se trata de uma Contratação com entrega única, pronto pagamento e sem garantia estendida do bem**;**

INFORMO que o instrumento contratual será substituído pelo empenho e/ou emissão de ordem de fornecimento que será enviada pelo departamento de Compras do Município de Itaberaí – GO via e-mail ao fornecedor**.**

Prefeitura Municipal de Itaberaí, aos 06 dias do mês de outubro de 2026.

Heitor Malheiros Carneiro Guerra
Diretor de Auditoria e Avaliação
Gestor Municipal de Contratos Administrativos
Decreto 829/2021, Portaria 180/2021